



R8 BRASIL

PROTEÇÃO VEICULAR

REGULAMENTO INTERNO

A **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, com sede e foro na Rua Nylton Moreira Veloso, nº 67, Bairro Camargos em Belo Horizonte/MG – CEP: 30.525-480, através de seus Sócios Fundadores criou o regulamento do programa de proteção automotiva – PPA, previsto no art.4º do Estatuto Social, elaborado com base nas diretrizes regulamentares que regem a matéria em consonância com o artigo 54 do Código Civil e disposições estatutárias por todos, com a finalidade de proporcionar aos seus Associados, a proteção de seus veículos automotores cadastrados na base de dados da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** contra roubo, furto, incêndio, colisão e fenômenos da natureza pelo sistema mutualista de rateio.

Desta forma, todos os Associados da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** arcam entre si, com os gastos decorrentes dos casos acima, buscando sempre a integração sócia comunitária dos mesmos.

A **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** é uma associação civil sem fins lucrativos, político-partidário ou religioso com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de Associados e constituída nos termos do art. 5º XVII da Constituição da Republica de 1988.

Tem abrangência no âmbito nacional, com personalidade jurídica distinta da dos seus Associados.

As definições necessárias à satisfação dos objetivos da Entidade são regulamentadas neste instrumento e nas Atas das Assembleias realizadas periodicamente.

Nos termos do que dispõe o Estatuto da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, a Diretoria Executiva torna público o presente Regulamento, cujas normas devem ser cumpridas por todos os Associados, sob pena de não o fazendo, serem excluídos da Entidade, conforme disposto neste regulamento.

1– DOS OBJETIVOS.

1.1 - A R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS tem como objetivo primordial amparar, proteger e beneficiar seus Associados quanto à utilização do veículo, simplesmente chamado ora adiante de Equipamento, através do sistema de mutualismo de rateio entre os Associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens causados por furto, roubo, colisão, incêndio e fenômenos da natureza, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, bem como através de prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança do trânsito. **Não se confundindo com empresa mercantil que explora o ramo de seguros.** Integra ainda este programa, a proteção contra terceiro (opcional) e a assistência 24 horas.

1.2 - Ressaltamos a não cobertura proveniente de acidente ocorrido por pessoas não habilitadas para conduzir o veículo.

2 – DOS ASSOCIADOS.

2.1 - Para se tornar Associado da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** o pretendente deverá assinar a Proposta de Adesão e/ou Termo Aditivo junto à Associação acompanhado dos seguintes documentos:

-Original/Cópia do RG, CPF e CNH- Carteira Nacional de Habilitação. Não será aceita CNH com data de validade vencida.

- Original/Cópia do Comprovante de residência atualizado;

- Original/Cópia do CRV e CRLV do veículo do ano vigente ou anterior;

- Nota Fiscal do revendedor ou fabricante, caso o veículo seja “0” KM;

- Contrato Social e ou Estatuto Social caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

Além da obrigatoriedade do pagamento dos valores correspondentes da tabela em vigor (Taxa de Adesão, Vistoria, Antifurto e/ou Rastreador quando exigido pela Associação).

2.2 – O período de permanência mínima do associado na **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** será de 1 ano (hum ano) a partir do ingresso na associação e caso o mesmo tenha recebido da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** qualquer valor referente à indenização integral, acidente, roubo ou furto, não poderá se desligar da associação enquanto não vencer o prazo de permanência de 1 (ano) a fim de recompor os gastos referente ao associado ou quanto a terceiros fornecedores de serviços). Em casos que o associado, por motivos alheios à sua vontade ou por vontade própria tenha que se desligar da associação, o mesmo deverá pagar, a título de compensação, multa correspondente à média dos últimos três rateios e contribuições mensais, multiplicada pelos meses restantes à sua saída.

2.3 – O associado que desejar se desligar da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, caso tenha cumprido os prazos descritos no artigo anterior, deverá comparecer na sede da associação para quitar suas pendências e assinar o pedido de desfiliação até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente, evitando assim a sua participação no rateio do mês subsequente. Após a data acima indicada haverá geração do rateio e boleto e o associado será obrigado a cumprir com todas suas



R8 BRASIL

PROTEÇÃO VEICULAR

obrigações perante o grupo naquele mês, pois as despesas do grupo (danos e reparos veiculares) são **RATEADAS** somente após o fato ocorrido e, sua desfiliação será realizada no mês subsequente.

2.4 – O Associado tem plena ciência de que não terá qualquer direito a ressarcimento dos valores pagos na sua saída ou desistência da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Inclusive recursos apropriados para fundo de reserva.

2.5 – Não havendo manifestação em contrário por parte da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** e/ou do Associado, o contrato será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos.

2.6 – Caso o associado ou seu veículo se envolva em 02 (dois) ou mais acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, este poderá ser excluído do programa.

2.7 – O associado poderá de acordo com sua preferência realizar o pagamento de sua contribuição nos dias 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20(vinte) de cada mês, conforme estabelecido no seu contrato de adesão, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, sendo um valor por veículo cadastrado junto a R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS a título de taxa de gestão e demais custos da associação. Além dos valores: taxa de contribuição mensal, assistência 24 horas, proteção contra terceiros e o rateio do período de acordo com o número de cotas. Podendo ainda ser cobrado fundo de reserva, a fim de suprir os períodos com grande volume de sinistro.

2.7.1 – O associado deverá pagar sua participação a vista no Ato da abertura de cada Evento.

2.7.2 - O associado tem o direito de cancelar sua FILIAÇÃO em 07 (sete) dias e receber a devolução do valor referente a sua ADESÃO com os devidos descontos. Em caso de desistência após os 07 (sete) dias, o associado não terá direito a devolução dos valores pagos pela adesão e serviços recebidos.

2.8 – Os valores recebidos pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** serão livremente administrados pela Diretoria Executiva, aplicados nas indenizações ocorridas no período, manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento da Entidade.

2.9 – O fundo de reserva poderá ser utilizado para cobrir os atrasos e inadimplências do período, amortização dos valores a ser rateado e em investimentos que sejam necessários ao aprimoramento das atividades da Associação.

2.10 – Em caso de atraso no pagamento do boleto mensal, a Diretoria Executiva se reserva ao direito de cobrar juros de 3% (Três por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, a ser cobrado no ato ou no próximo boleto. Os recursos provenientes dos juros e da multa serão destinados ao fundo de reserva da Entidade.

2.11 – O Associado em atraso, que desejar continuar participando do Programa de Proteção Automotiva – PPA, terá que fazer nova vistoria, com custo para o mesmo, a fim de comprovar que não houve avaria no período que perdurou o atraso.

2.12 – O Associado em atraso, não terá em hipótese alguma a cobertura das indenizações ocorridas neste período, ainda que venha a pagar o boleto após o evento.

2.13 – O associado que não receber o boleto para pagamento da mensalidade em até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá entrar em contato com a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** para solicitação do mesmo ou retirá-lo no site www.r8brasil.com

2.14 – A **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** disponibilizará os boletos bancários para pagamento das mensalidades através dos correios, e-mail, fax e site: www.r8brasil.com. Desta forma não será aceito o argumento do não pagamento pelo não recebimento do boleto.

2.15 – O valor da contribuição mensal será sempre reajustado no primeiro mês do ano subsequente, pelo IGP-M acumulado ou outro índice oficial a ser decidido em assembleia.

2.16 - A taxa de expedição de boleto bancário será repassada ao associado, juntamente com a contribuição mensal.

2.17 – A **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá excluir de seu quadro, qualquer Associado que não esteja cumprindo com suas obrigações financeiras e o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.

2.18 - O associado é obrigado a manter atualizado seu endereço residencial ou de cobrança, contatos telefônicos e demais dados cadastrais exigidos neste regimento, observado o item 2.14.

2.19 – A **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** oferece o serviço de consultoria jurídica gratuita a seus Associados, contando com uma equipe de advogados prontos para prestar esclarecimentos e assistência jurídica quanto aos possíveis litígios ou demandas judiciais, **restrita às ações que envolvam o equipamento**. Estes profissionais também estarão à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas do universo jurídico.

2.20 – Através de convênios com estabelecimentos parceiros, a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** disponibilizará apenas aos associados adimplentes, descontos na compra de produtos e serviços. O Associado encontrará no site: www.r8brasil.com a relação dos estabelecimentos parceiros, bastando apresentar seu cartão de associado para ter direito ao desconto, ressalvado sempre, as regras do desconto estabelecidas pelos parceiros.

3 – DOS EQUIPAMENTOS E BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA -



R8 BRASIL

PROTEÇÃO VEICULAR

PPA.

3.1 – Os Equipamentos, objeto da proteção veicular, deverão ser previamente cadastrados junto ao banco de dados da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Em todos os equipamentos deverão ser realizadas vistoria prévia nos locais credenciados pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**. A guarda dos documentos será de responsabilidade da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, inclusive as fotos e laudo técnico do equipamento cadastrado.

3.2 - O Associado terá que fazer a vistoria prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, em empresa credenciada pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**. O equipamento terá cobertura a partir da zero hora do dia seguinte à vistoria. Não terá cobertura equipamento reprovado pela vistoria.

3.3 – A **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** se reserva ao direito de exigir a instalação de sistemas antifurto em todos os equipamentos. Define-se como antifurto o sistema que promove o corte de combustível ou parte elétrica do equipamento sem a necessidade de acionamento por parte do condutor.

3.4 – É obrigatória a instalação do equipamento de monitoramento e rastreamento para os equipamentos com valores acima de R\$ 5.0000,00 (Cinco mil reais) na tabela FIPE e todos os equipamentos movidos a diesel. Este critério poderá ser alterado pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.4.1 – O associado que não instalar o equipamento de rastreamento, perderá os benefícios contra roubo e furto. A instalação do rastreador/localizador será realizada por empresas credenciadas e/ou indicadas pela associação.

3.5 – Os equipamentos cobertos pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** têm a idade máxima de 25 anos de fabricação e valor máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pela tabela FIPE. Estes equipamentos terão a franquia de 8% (oito por cento) do valor do equipamento a ser deduzida em caso de indenização. Estes critérios poderão ser alterados pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.6 – O valor do equipamento para efeito de adesão no sistema de cotas do Associado dentro da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** deverá seguir o valor atribuído ao equipamento na tabela FIPE e estar de acordo com as definições das cotas estabelecida na tabela de preço da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

3.7 – Equipamentos com a numeração do chassi remarcada, que já tenham sido vendidos em leilão e ou que possuam outras características que o deprecia em pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao preço de mercado fornecido pela tabela FIPE. A indenização não será paga em caso de incêndio para estes equipamentos. Este critério poderá ser alterado pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.8 – Serão aceitos a inclusão dos Equipamentos Vans, táxis, veículos de locadora, veículos com placa vermelha e veículos de Autoescola de acordo com as regras abaixo relacionadas:

3.8.1 - Vans: Nos equipamentos de até 3,5 toneladas, com atuação em escolar, transporte de executivos e transporte de carga será obrigatório a instalação de rastreador. Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 30% sobre o valor apurado na tabela FIPE. No caso de dano parcial terá participação de 8% (oito por cento) apurado sobre o valor da tabela FIPE. Este critério poderá ser alterado pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.8.2 - Táxi: Equipamento em caso de indenização total sofrerá deságio de 30% sobre o valor da tabela FIPE. No caso de indenização por dano parcial terá participação de 6% (seis por cento) apurado sobre o valor da tabela FIPE. Este critério poderá ser alterado pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.8.3 - Equipamento de locadora devidamente registrado nos órgãos competentes: Terá participação de 10% (dez por cento) em caso de perda parcial, apurado sobre o valor da tabela FIPE. Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 30% sobre o valor apurado na tabela FIPE. Este critério poderá ser alterado pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.8.4 – Equipamento de placa vermelha de até 3,5 toneladas: É obrigatório à instalação de rastreador. Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 30% sobre o valor apurado na tabela FIPE. No caso de indenização por dano parcial terá participação de 6% (seis por cento) apurado sobre o valor da tabela FIPE. Este critério poderá ser alterado pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.8.5 - Equipamento de Auto Escola devidamente registrado nos órgãos competentes: Terá participação de 6% (seis por cento) apurado sobre o valor da tabela FIPE no caso de indenização por dano parcial. Em caso de indenização total, o equipamento terá deságio de 30% sobre o valor apurado na tabela FIPE. Este critério poderá ser alterado pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

3.9 – Em caso de indenização total do valor do equipamento, a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** se reserva o direito de realizar sindicância por empresas especializadas, empresas estas definidas pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, garantindo desta forma, a legitimidade da indenização. O valor será indenizado no mês subsequente à conclusão do laudo de sindicância.

3.9.1 - A R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS reserva o direito de contratar investigação especializada quando



R8 BRASIL

PROTEÇÃO VEICULAR

lhe convier para levantamento de irregularidade quanto à veracidade do fato.

3.10 – Em caso de indenização total do equipamento em razão de sinistro, os Associados deverão enviar documentação, conforme **item 9 (nove)**, para início do processo de investigação no período máximo de 30 dias da data do evento, salvo quando o atraso seja decorrente dos órgãos públicos, a fim de possibilitar o pagamento da indenização. Passado este prazo, a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá não proceder a indenização, ficando o Associado responsável exclusivo pelas despesas oriundas do sinistro.

3.11 – Todos os processos de indenização deverão ser regulados por empresas ou pessoas habilitadas, definidas pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Os Associados deverão providenciar toda a documentação, conforme exigida no **item 9 (nove)**, necessária para o início e conclusão dos processos.

3.12 – A **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** somente fará a indenização dos danos previamente constatados na vistoria do evento em confronto com a vistoria inicial para eliminar serviços originários de avaria anterior à adesão do PPA.

3.13 – Para efeito de indenização total, o valor a ser indenizado será o constante na tabela FIPE no mês em que ocorreu o evento, independente da data de conclusão do processo, deduzindo a participação e as parcelas vincendas, respeitando sempre as regras deste regulamento no que lhe couber.

3.14 – Para cálculo das parcelas vincendas será considerado um período de 06 (seis) meses de pagamento da proteção veicular.

3.15 – O valor que trata o item anterior deverá ser considerado a quantidade de parcelas pagas pelo Associado. Tendo este pago apenas 03 (três) parcelas de um total de 06 (seis), as 03 (três) parcelas restantes serão calculadas sobre o valor da última parcela paga anterior ao evento e assim sucessivamente.

4 – DOS EQUIPAMENTOS QUE NÃO TERÃO COBERTURA.

4.1 – Não serão cadastrados os equipamentos com as seguintes características:

- EQUIPAMENTOS DE COMPETIÇÃO
- EQUIPAMENTOS COM QUEIXA DE FURTO, ROUBO E BUSCA E APREENSÃO
- EQUIPAMENTOS IMPOSSIBILITADOS DE COLETAS DE NUMERO DE CHASSI E MOTOR
- EQUIPAMENTOS COM NUMERAÇÃO DE MOTOR OU CHASSI RASPADA, ILEGÍVEL, ADULTERADA OU AUSENTE
- EQUIPAMENTOS OFF ROAD (UTILIZADO PARA TRILHA)
- EQUIPAMENTOS COM AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS ALTERADAS.

5 – ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO.

5.1 – O equipamento alterado de sua forma original será coberto apenas nos itens de fábrica, nos valores apontados pela tabela FIPE.

5.2 – A cobertura da proteção do equipamento cadastrado terá início a partir do zero hora do dia seguinte a vistoria. Não terá cobertura equipamento reprovado na vistoria.

5.3 – A proposta de Proteção do equipamento e de admissão de novos Associados poderá ser recusada em até 06 dias úteis, após realização da vistoria prévia. A eventual recusa e os motivos deste serão informados ao interessado.

5.4 – A Diretoria Executiva da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá solicitar a exclusão de qualquer dos Associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

6 – DA REPARTIÇÃO DO PREJUÍZOS.

6.1 – Das indenizações que serão repartidas pelos Associados.

6.1.1 – Eventos entendidos como danos materiais causados ao Equipamento por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado e queda de objetos externos sobre o veículo.

6.1.2 – Incêndio, desde que não seja provocado pelo Associado.

6.1.3 – Roubo ou furto qualificado.

6.1.4 – Não tem cobertura, equipamentos de som, imagem (DVD, tela de LCD, minitelevisor), equipamentos e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas de liga leve) motores especiais (Adaptados), faixas antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo.



R8 BRASIL

PROTEÇÃO VEICULAR

6.1.5 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do equipamento em competições, apostas, provas de velocidades, inclusive treinos preparatórios.

6.1.6 – A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo ao índice de rateio do equipamento, e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo.

6.1.7 – Haverá indenização integral do valor 100% (cem por cento), do equipamento, de acordo com a tabela FIPE, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento na data do aviso do evento danoso, deduzida a parcela do Associado, sempre obedecendo a regra do item 03 (três).

6.1.8 – Para todo e qualquer valor avaliado na tabela FIPE, citado neste regulamento sendo o ano de fabricação diferente do ano do modelo, o valor será determinado pelo ano da fabricação do equipamento.

6.1.9 – Em caso de equipamentos novos ("0" km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do equipamento cadastrado ou um equipamento similar com as mesmas especificações contidas na nota fiscal, adquirida no mercado nacional, deduzida a parcela do Associado, desde que satisfeitos todos os subitens "A", "B" e "C" abaixo relacionados. Sempre obedecendo a regra do item 3 (três).

(A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do equipamento das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

(B) Tratar-se de primeira indenização com o equipamento;

(C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aquisição do equipamento.

6.1.10 – Se o veículo a ser beneficiado pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, seja procedente de Órgão Público, este veículo terá 30% (trinta por cento) de desvalorização na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

6.1.11 – Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

6.1.12 – Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação.

6.1.13 – Caso o equipamento esteja alienado com saldo devedor, a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** pagará o valor correspondente à indenização diretamente a financeira para liquidação total ou parcial do débito, e havendo saldo remanescente, ao Associado da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Caso o débito junto à financeira seja superior ao valor da indenização, este somente será efetuado mediante o pagamento, por parte do Associado, do restante a financeira, liberando o gravame. Caso o valor da quitação do equipamento junto à financeira ultrapasse o valor da indenização estabelecido pela Tabela FIPE (ano de fabricação), a diferença deverá ser paga pelo Associado diretamente a financeira, antes ou no ato da quitação pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** e nunca posteriormente.

6.1.14 – Quando o equipamento sofrer dano material parcial o Associado deverá conduzir o equipamento para a oficina previamente credenciada pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, com a finalidade de obter a reparação do veículo.

6.1.15 – Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por incêndio (desde que não seja provocado pelo Associado), furto, roubo, colisão parcial, colisão com perda total, o Associado, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe de 3% a 10% (Três a dez por cento) do valor do seu equipamento (tabela FIPE) além da sua cota-parte mensal e parcelas vincendas.

6.1.16 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados) pertencerão a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser repassados para seus Associados.

6.1.17 - A reparação dos danos nos equipamentos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante será feita a reposição das peças originais e genuínas, para os demais equipamentos as peças danificadas serão substituídas por peças originais ou similares, desde que, não comprometam a utilização do equipamento.

6.2 – Dos prejuízos que não serão repartidos entre os Associados:

6.2.1 – Não serão objetos dos benefícios da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** os seguintes prejuízos:

6.2.1.1 – Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos equipamentos.

6.2.1.2 – **Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sob efeito de drogas lícitas (embriaguez) ou ilícitas**, sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do equipamento, ou descumprir as normas e regras do CTB (Código Brasileiro de Trânsito), negligência ou imprudência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.), utilizar inadequadamente o equipamento com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e



R8 BRASIL

PROTEÇÃO VEICULAR

condicionamento de carga transportada, alterações nas características originais que comprometam a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original), ocasionados pelo Associado, seus prepostos, representantes, empregados, além de qualquer pessoa que esteja conduzindo o veículo.

6.2.1.3 – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva.

6.2.1.4 – Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

6.2.1.5 – Radiação de qualquer tipo.

6.2.1.6 – Poluição, contaminação e vazamento.

6.2.1.7 – Ato de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.

6.2.1.8 – Negligência do Associado, seu preposto ou condutor do veículo na sua utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

6.2.1.9 – Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas e drogas ilícitas.

6.2.1.10 – Danos emergentes.

6.2.1.11 – Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do equipamento do associado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) equipamento(s).

6.2.1.12 – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

6.2.1.13 – Danos causados a carga transportada.

6.2.1.14 – Danos sofridos por pessoas transportadas ou não.

6.2.1.15 – Danos ocorridos com o equipamento associado fora do território nacional.

6.2.1.16 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do equipamento em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

6.2.1.17 – Multas impostas aos Associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

6.2.1.18 – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do equipamento.

6.2.1.19 – Reparos de avarias sofridas no equipamento cadastrado sem a autorização da Associação.

6.2.1.20 – Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

6.2.1.21 – Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do equipamento.

6.2.1.22 – Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) desde que não sejam autorizadas pela Assistência 24 Horas. Equipamentos em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo a Associação ou a seus Associados.

6.2.1.23 – Não serão pagos pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou divididos para os Associados, despesas ocorridas de traslado ou remoção de corpos dos Associados da Entidade e ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de veículo, salvo os cobertos pela Assistência 24 Horas.

6.2.1.24 – Qualquer caso em que o Associado deixe ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos entre a data do fato e o acionamento junto à **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

6.2.1.25 – A **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** se reserva no direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato.

6.3 – Das condições para participação da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**:

6.3.1 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo Programa de Proteção Automotiva – PPA, o Associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento.

6.4 – Do pagamento e da regularização de inadimplentes

6.4.1 – O valor do rateio será apurado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para compor mensalidades do segundo mês subsequente.

6.4.2 – Será cobrado mensalmente de todos os Associados através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, um valor por veículo cadastrado junto a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** a título de taxa de gestão e demais custos da associação. Além dos valores: taxa administrativa, FEC (Fundo Econômico de Contingência), valor do boleto, assistência 24 horas, proteção contra terceiros e o rateio do período de acordo com o número de cotas. Podendo ainda ser cobrado fundo de reserva, a fim de suprir os períodos com grande volume de sinistro.

6.4.3 - O Associado tem plena ciência que não terá qualquer direito a ressarcimento dos valores pagos ao sair da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, inclusive recursos apropriados para fundo de reserva.



R8 BRASIL

PROTEÇÃO VEICULAR

6.4.4 – Em caso de atraso no pagamento do boleto mensal, a Diretoria Executiva se reserva o direito de cobrar juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, a ser cobrado no ato ou no próximo boleto. Os recursos provenientes dos juros e da multa serão destinados ao fundo de reserva da Entidade.

6.4.5 – O Associado em atraso, que desejar continuar participando do Programa de Proteção Automotiva – PPA, terá que fazer nova vistoria, com custo para o mesmo, a fim de comprovar que não houve avaria no período que perdurou o atraso. **Os Associados em atraso, não terão em hipótese alguma a cobertura das indenizações ocorridas neste período, ainda que venham a pagar o boleto após o evento.**

6.4.6 – O associado que não receber o boleto para pagamento da mensalidade em até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá entrar em contato com a sede da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** para solicitação do mesmo ou retirá-lo no site www.r8brasil.com

6.4.7 – A **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** disponibilizará os boletos bancários para pagamento das mensalidades através dos correios, e-mail, fax e site: www.r8brasil.com. Desta forma não será aceito o argumento do não pagamento pelo não recebimento do boleto.

6.4.8 – A **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá excluir de seus quadros, qualquer Associado que não esteja cumprindo com suas obrigações financeiras e o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.

7 - DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:

7.1 – O ressarcimento do valor do dano gerado no equipamento do Associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** e a critério da Diretoria Executiva.

7.2 – O ressarcimento do prejuízo sofrido pelo associado somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

7.3 – O associado contribuirá com sua cota parte para o ressarcimento previsto no item anterior, através de boleto a ser quitado até o dia do seu vencimento mensal.

7.4 – O pagamento da indenização integral será efetuado em até 90 (noventa) dias após a finalização da sindicância (prazo de 45 dias) pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou pela empresa contratada para gerir a mesma. A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado no caso de bens materiais ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

7.5 – No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu equipamento após apresentar o CRV (recibo) do equipamento devidamente preenchido a favor da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, assinado e com firma reconhecida por autenticidade. Poderá a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou a empresa contratada para gestão, indicar o beneficiário.

7.6 – O rateio das despesas será apurado conforme cláusula 6.4.1 obedecendo aos respectivos índices determinados na CLÁUSULA 8.4 e correspondentes ao valor de cada equipamento.

7.7 – O Associado que se envolver em evento, ficando constatado que o mesmo não é culpado, a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** terá 15 (quinze) dias para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** providenciará o conserto do equipamento. Sendo assim, o associado terá que passar uma procuração à diretoria da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, bem como todos os documentos e informações, para que a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** possa providenciar a cobrança junto ao terceiro.

7.8 – O Associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** o benefício referente ao prejuízo conforme cláusula 7.7, sob pena de ser acionado judicialmente para ressarcir a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** dos valores pagos, evitando enriquecimento ilícito.

8 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO.

8.1 – Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua imagem no mercado, buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser excluído da associação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 – Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

8.3 – Pagar em dia os valores devidos, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em



R8 BRASIL

PROTEÇÃO VEICULAR

relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos equipamentos de todos os Associados.

8.4 – No caso de desistência dos benefícios oferecidos pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o Associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu equipamento. Estando o Associado ciente que deverá pagar os valores que por ventura forem devidos.

VALOR DO EQUIPAMENTO (exceto moto) COTA:

VALOR DO VEÍCULO		COTA DE PARTICIPAÇÃO
DE	ATÉ	
R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,5
R\$ 10.001,00	R\$ 20.000,00	1,0
R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	1,5
R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	2,0
R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	2,5
R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	3,0
R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	3,5
R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	4,0
R\$ 80.001,00	R\$ 100.000,00	4,5
R\$ 100.001,00	R\$ 140.000,00	5,0

VALOR DO EQUIPAMENTO – MOTO ATÉ 400 CILINDRADAS COTA

Até R\$ 10.000,00 - 0,5

De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00 - 1

8.5 – Dar imediato conhecimento a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** caso haja:

- MUDANÇA DE ENDEREÇO;
- MUDANÇA DE TELEFONE;
- MUDANÇA DE E-MAIL;
- VENDA DO EQUIPAMENTO.

8.6 – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.7 – Informar as autoridades competentes em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do equipamento cadastrado.

8.8 – Avisar imediatamente a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** de qualquer acidente com o equipamento, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o equipamento, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

8.9 – Todo Boletim de ocorrência (cópia) terá que ser entregue na **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sendo de responsabilidade do Associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor de proteção do equipamento.

8.10 – COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTES.

8.10.1– Acionar a R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS imediatamente em caso de acidente, roubo, furto ou incêndio do equipamento associado e seguir as instruções passadas pelo atendimento. O associado que não seguir o acionamento estará passível de sanções e sindicância por parte da associação.

8.10.2– Acionar a Polícia Militar, para que seja feito a Ocorrência Policial no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto.



R8 BRASIL

PROTEÇÃO VEICULAR

8.10.3 – Não fazer acordos sem comunicar a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

8.10.4 – Em caso de acidentes com envolvimento de terceiros, identifica-lo quando possível, no Registro Policial da ocorrência. Neste documento deve constar obrigatoriamente: Nome, RG, endereço de duas testemunhas do acidente se houver.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS.

9.1 – Caso o Associado venha sofrer algum evento no equipamento cadastrado, o reparo no caso de dano parcial e o ressarcimento integral em caso de indenização total, o valor correspondente ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 – PESSOA FÍSICA - Em caso de danos parciais:

- CÓPIA DO CNH DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO.
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÚLTIMA CONTA DE ÁGUA OU DE LUZ).
- ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA.
- CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO).
- CÓPIA DO ÚLTIMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.
- PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE EVENTO.
- DEMAIS DOCUMENTOS PORVENTURA EXIGIDOS PELA DIRETORIA.

9.1.2 – PESSOA JURÍDICA - Em caso de danos parciais:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNJP ATUALIZADO.
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÚLTIMA CONTA DE ÁGUA OU DE LUZ).
- ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA.
- CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO.
- CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO).
- CÓPIA DO ÚLTIMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.
- PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE EVENTO.
- DEMAIS DOCUMENTOS PORVENTURA EXIGIDOS PELA DIRETORIA.

9.2 - PESSOA FÍSICA - Em caso de indenização integral:

- CÓPIA DO CPF E RG DO ASSOCIADO.
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÚLTIMA CONTA DE ÁGUA OU DE LUZ).
- CRV - CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO ORIGINAL (DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA) DEVIDAMENTE PREENCHIDO A FAVOR DA **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** OU DE QUEM ESTA INDICAR, ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE.
- CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO) ORIGINAL, COM A PROVA DE QUITAÇÃO.
- SEGURO OBRIGATÓRIO, IPVA. E LICENCIAMENTO DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS (QUANDO NECESSÁRIO).
- BOLETIM DE OCORRÊNCIA ORIGINAL.
- COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE MULTA E/OU PAGAMENTO DAS MESMAS.
- XÉROX AUTENTICADA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO.
- CHAVES DO AUTOMÓVEL (INCLUSIVE RESERVA).
- MANUAL DO PROPRIETÁRIO, QUANDO SE TRATA DO PRIMEIRO PROPRIETÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).
- CERTIDÃO NEGATIVA DO EQUIPAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE.
- CÓPIA DO ÚLTIMO BOLETO BANCÁRIO QUITADO.
- CÓPIA DO ÚLTIMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.
- PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE EVENTO.
- DEMAIS DOCUMENTOS PORVENTURA EXIGIDOS PELA DIRETORIA.

9.2.1 – PESSOA JURÍDICA - Em caso de Indenização Integral:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNJP ATUALIZADO.
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÚLTIMA CONTA DE ÁGUA OU DE LUZ).
- ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA.



R8 BRASIL

PROTEÇÃO VEICULAR

- CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO.
 - CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO).
 - CÓPIA DO ÚLTIMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.
 - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE EVENTO.
 - CRV - CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO ORIGINAL (DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA) DEVIDAMENTE PREENCHIDO A FAVOR DA **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** OU DE QUEM ESTA INDICAR, ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE.
 - CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO) ORIGINAL, COM A PROVA DE QUITAÇÃO.
 - SEGURO OBRIGATÓRIO, IPVA. E LICENCIAMENTO DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS (QUANDO NECESSÁRIO).
 - COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE MULTA E/OU PAGAMENTO DAS MESMAS.
 - CHAVES DO AUTOMÓVEL (INCLUSIVE A RESERVA).
 - MANUAL DO PROPRIETÁRIO, QUANDO SE TRATA DO PRIMEIRO PROPRIETÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO).
 - CERTIDÃO NEGATIVA DO EQUIPAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE.
 - CÓPIA DO ÚLTIMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.
- DEMAIS DOCUMENTOS PORVENTURA EXIGIDOS PELA DIRETORIA.

9.3 – Caso o equipamento esteja alienado deve ainda ser providenciado liberação do bem.

10 - DAS PROTEÇÕES OFERECIDAS.

10.1 – Proteções Básicas: acidente, incêndio, roubo ou furto aos veículos, devidamente cadastrados, dos associados desde que estejam em território nacional, estarão cobertos pelo presente Programa de Proteção Automotiva oferecido pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** somente nos seguintes casos:

1º Acidente: Danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, bem com as despesas necessárias com socorro e salvamento do veículo.

2º Incêndio: Danos materiais causados por incêndio, desde que não seja provocado, intencionalmente pelo associado ou por terceiro. Equipamentos de combustível que tenham sido instalados sem a certificação do INMETRO e ou órgãos exigidos pelas leis em vigência.

3º Roubo: Roubo ou furto qualificado do veículo. As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

4º Proteção Integral: Haverá pagamento de proteção integral, quando o valor estimado para reparação do bem e as avarias ocorridas, atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, na data do aviso do acidente. O pagamento da proteção será feito pelo valor do veículo, conforme tabela FIPE ano de fabricação. Em casos em que o associado utilize o veículo para serviços de fretamento, carga, taxista, veículos rebaixados, o pagamento da proteção em casos de roubo, furto ou perda total, será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na tabela FIPE.

Parágrafo Primeiro: Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, a proteção será paga ao associado, deduzido o valor da dívida, a qual será paga diretamente pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** ao agente credor, até o limite do valor da Proteção.

Parágrafo Segundo: Qualquer proteção somente será paga mediante apresentação dos documentos previamente exigidos pela **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

11 - PROTEÇÕES ADICIONAIS

11.1 – A **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** oferece a proteção adicional para equipamento com os benefícios de proteção para vidros, faróis, lanternas e retrovisores. Para tanto, será cobrado para esse benefício o valor de R\$ 69,90 (Sessenta e Nova reais) por mês no programa de proteção, e a incidência da cota de participação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada acionamento, exceto para a categoria de veículos especiais que terá um valor de 30% (trinta por cento) do valor da peça.

11.2 - Carro reserva:

- 07 (sete) dias, valor de R\$ 57,90 (Cinquenta e sete reais) por mês.

11.3 – A **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** disponibiliza veículo reserva, sendo ele opcional em caso de evento



R8 BRASIL

PROTEÇÃO VEICULAR

com participação de perda parcial. Após a autorização do carro reserva, o Associado deverá redirecionar à locadora indicada pela Associação e efetuar a retirada do veículo. Em caso de ressarcimento integral a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** não disponibilizará o caso reserva.

11.4 - A R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS se responsabiliza apenas pelo pagamento da diária do veículo reserva, cabendo ao associado o cumprimento das exigências da locadora. Será oferecido o veículo classe popular em perfeito estado de uso.

11.5 - A R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS disponibiliza o reboque de 400 KM a 1.000 KM ida e volta, no caso de pane elétrica e/ou mecânica e fenômenos da natureza, sendo este valor cobrado de acordo com a tabela da empresa contratada.

11.6 - No caso de evento parcial (colisão) a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** disponibilizará o reboque de quilometragem livre, sendo este valor cobrado de acordo com a tabela da empresa contratada.

12 - PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA:

12.1 - Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com sua participação. Para veículos até R\$20.000,00 (vinte mil reais) a participação será de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), e para veículos acima deste valor, com a participação equivalente a 7% (Sete por cento) do valor de seu veículo conforme tabela FIPE, além de sua mensalidade devida. Veículos incluídos na tabela especial terão participação equivalente a 8% (oito por cento), do valor de seu veículo conforme tabela FIPE. (OBS VEIUCLOS IMPORTADOS 10% sobre o valor do veículo.)

12.2 - Subtende como especiais os veículos definidos pela diretoria da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** quando da formalização da proposta de adesão, sendo o associado informado no ato da adesão, bem como, no laudo de vistoria.

12.3 - Categorias de veículos tais como: taxi, veículos de locadora, placa vermelha, veículos com motor propulsor a diesel e veículos de uso comercial terão como participação do associado o percentual de 8% (oito por cento) do valor total do veículo danificado, de acordo com a tabela FIPE.

12.4 - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato do acionamento, antes da realização dos reparos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.

12.5 - O valor da contribuição obrigatória será dobrado na segunda ocorrência de acidente envolvendo o mesmo associado, no período de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega do primeiro evento.

13 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

13.1 - Com o pagamento da indenização, a **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - O Associado declara que todas as informações prestadas por ele a Associação são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, o mesmo será imediatamente excluído da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sem direito a qualquer indenização, podendo ainda, responder por perdas e danos junto a Associação.

14.2 - Todos os Associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

14.3 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva de acordo com a legislação vigente, sendo a decisão levada ao conhecimento do Associado.

14.4 - Este regulamento será apresentado aos associados como "**REGULAMENTO DE VANTAGENS AOS ASSOCIADOS**", sendo por ele regidos todos os objetivos desta associação.

14.5 - Fica estabelecido o Foro da cidade de Contagem/MG, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação deste regulamento.

14.6 - Este **REGULAMENTO INTERNO** aprovado pela Assembleia Geral da **R8 BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS**, iniciada ao um dia do mês de janeiro de dois mil dezessete e encerrado ao um dia do mês de de janeiro de dois mil dezessete, entra em vigor na data da sua aprovação. Revogam-se as disposições em contrário.